

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 64/82

de 2 de Março

Considerando que se mantêm os condicionalismos que justificaram a adopção do regime excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 349/80, de 3 de Setembro, em matéria de registo predial:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1984 o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 349/80, de 3 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 65/82

de 2 de Março

Considerando que só agora podem ser melhor caracterizadas as funções que ao 2.º comandante-geral da Polícia de Segurança Pública (PSP) foram cometidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 395/74, de 28 de Agosto, que criou aquele cargo;

Considerando que a eficiência dos serviços sob a sua responsabilidade sugere que a prossecução de algumas missões que lhe estão confiadas não seja afectada pela imposição legal de exercer outras funções que lhe estão cometidas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 395/74, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º —

- a)
- b)
- c) Presidir à Junta Superior de Saúde e do Comando-Geral, podendo delegar essa competência em oficial superior.
- d)
- e)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Guarda Nacional Republicana

Despacho Normativo n.º 20/82

Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 116/78, de 30 de Maio, considerando o disposto para o Exército, por despacho de 19 de Agosto de 1977 do general CEME, estabelece-se que as praças da Guarda Nacional Republicana que terminem com aproveitamento a parte geral do curso de formação de sargentos sejam graduadas no posto de furriel.

Ministério da Administração Interna, 17 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, em 18 de Janeiro de 1982, o Acordo Especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Prolongamento do Projecto de Estudo para Ampliar a Exploração das Minas de Carvão do Pejão, cujos textos em português e alemão acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Fevereiro de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José Oliveira Nunes*.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1982.

Ao Ex.º Sr. Werner Schattmann, embaixador da República Federal da Alemanha, Lisboa.

Ex.º Sr. Embaixador:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota do Sr. Encarregado de Negócios a. i., datada de 6 de Janeiro de 1982, em que, em referência à Nota EIE 000 828 — 42/RFA/821, de 24 de Abril de 1981, e ao Acordo Especial sobre Um Estudo para Ampliar a Exploração das Minas de Carvão do Pejão, de 31 de Outubro de 1979, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980 entre os nossos dois governos, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial sobre o Prolongamento do Projecto de Estudo para Ampliar a Exploração das Minas de Carvão do Pejão:

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa darão seguimento à sua cooperação na ampliação de exploração das minas de carvão do Pejão, com vista a:

Examinar a possibilidade de desmonte de carvão a explorar a partir do existente maciço de protecção ao rio Douro;
Melhorar o equipamento de tratamento dos carvões, nomeadamente através da instalação de um moinho selectivo.